



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de Novembro

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 91/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 036/2019

DOCREC

168/2019

Senhor Presidente

Em atendimento ao requerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, vimos esclarecer que consoante a Informação SMUL/CASE/DLE Nº 011265693, apesar de inexistirem impedimentos quanto à denominação proposta (que não constitui homonímia, nem incide em outra vedação legal), o logradouro visado não reúne condições de recebê-la em razão de não preencher os demais requisitos essenciais exigidos pela legislação pertinente, Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007 e respectivo regulamento estabelecido pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, especialmente, seus artigos 4º e 5º, uma vez que, segundo informado: "não consta como bem público, não é oficial, nem possui número de CADLOG".

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/CASE/DLE - Divisão de Logradouros e Edificações
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 011265693

São Paulo, 24 de setembro de 2018

Interessado: SGM ATL III – Vereador Ricardo Nunes
Assunto: Projeto de Lei – **PL 371/18**
Local: Rua Pássaro do Paraíso

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada RUA PÁSSARO DO PARAÍSO - o logradouro inominado localizado na altura do número 2050 da Avenida Alex Jafet, bairro do Jaraguá - Prefeitura Regional de Pirituba/SP".

Localizamos o referido logradouro destacado na cor vermelha no documento anexo Google 011265628 bem como no mapa 011335700 com a identificação de Rua Pássaro do Paraíso, correspondente ao que foi assinalado no MDC documento 011265678 no qual o referido logradouro encontra-se identificado como Rua Inocência na versão do MDC no anexo 011335690. Porém não há para o local plantas de parcelamento, croqui patrimonial nem planos de melhoramento viário.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no documento 010874868, conforme segue:

Item 1 – não consta como bem público;

Item 2 – não é oficial e não possui número de Cadlog;

Item 3 – não consta denominação atual ou anterior;

Item 4 – a denominação proposta, "Pássaro do Paraíso, não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a descrição está correta e é suficiente para sua perfeita localização, porém trata-se de denominação em logradouro não oficial.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Caldas Gil, Diretor de Divisão Técnica**, em 25/09/2018, às 19:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
011265693 e o código CRC **007FA8CF**.